



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº161 /2010

AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA(PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº11.977/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, submeto a aprovação da Câmara Municipal de Pilões para a posterior sanção da seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, que serão implementadas mediante Termo de Acordo e Compromisso, firmado com as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação- SFH, na forma definitiva pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, Recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais.

§ 1º- Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) por beneficiários e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º- As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretárias Municipais de obras, Planejamento, Receita, de Habitação e Assistência Social, cujas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



unidades Habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º- Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, poderão, ou não, serem ressarcidos totalmente ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único- As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habilitar-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º- O Executivo Municipal fica autorizado a vender, ou doar, lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º- Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º- As despesas decorrerem da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões/PB, em 18 de Março de 2010.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito